



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO**  
**COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS**

**CIRCULAR N.º4**

**DATA:01MAR06**

---

**ASSUNTO: ADMINISTRAÇÃO DE SALAS DE CONVÍVIO E BARES.**

**REF.ªs: Circular nº 5, de 01Mar04, da DSF;**

---

## **1. ENQUADRAMENTO**

- a. Através da circular em referência foram difundidos novos procedimentos referentes à gestão, controlo e escrituração contabilística dos bares e salas de convívio das UEO.
- b. Do antecedente, a gestão dos bares e salas de convívio fundamentava-se em dois tipos de sistemas:
  - (1) Por concessão.
  - (2) Sistema baseado numa gestão interna, constituindo para o efeito uma Comissão de Gerência, com elementos da própria UEO.
- c. Os bares e salas de convívio são actividades inorgânicas previstas no RGSUE (Capítulo VII, Secção B, art.º 107º), aprovado por Despacho de 14 de Setembro de 2005 pelo General CEME, contribuem para a moral e bem estar das UEO e devem estar em harmonia com as normas de contabilidade pública.
- d. Com a entrada em produtivo do SIGDN, o Exército vê-se obrigado a proceder a alterações no regime de exploração dos bares das UEO, alterando-se alguns dos procedimentos da circular em referência.
- e. Assim, por Despacho do GEN QMG, de 14Fev06, a Circular n.º5, de 01Mar04, da DSF, mantêm-se em vigor, mas com as alterações que se descrevem nos pontos seguintes.

## 2. PROCEDIMENTOS

- a. Relativamente aos procedimentos, eles mantêm-se, passando a gestão por dois tipos de sistemas:
- 1) Por concessão a entidades estranhas ao Exército em regime de “*outsourcing*”, e/ou “*vending*”.
  - 2) Sistema baseado numa gestão interna, constituindo para o efeito uma Comissão de Gerência, com elementos da própria UEO.
- b. No primeiro caso as UEO poderão fazer a respectiva concessão de acordo com os preceitos legais em vigor.
- c. No segundo caso, é necessário proceder-se a algumas alterações de âmbito processual e contabilístico. Os fluxos financeiros passam a ser contabilizados através de contas extra-orçamentais (268x), isto é, fora do sistema orçamental. Com este modelo não é possível, no SIGDN, o controlo de “*stocks*”, pelo que o mesmo deverá ser feito internamente e preferencialmente com os meios informáticos da UEO (é revogado o ponto 2.d.3) da Circular em referência).
- d. Para o efeito preconizam-se os seguintes procedimentos:
- (1) Deverá ser aberta uma conta de Depósitos à Ordem (12xx), exclusivamente para os fluxos de tesouraria dos Bares;
  - (2) A Margem de Venda (diferença entre o preço de venda e o custo de aquisição), é apurada mensalmente, por métodos manuais, e entregue como Receita Própria na DGT;
  - (3) Os fluxos financeiros são contabilizados da seguinte forma:
    - a) Despesa:

Débito	Crédito	Descrição das operações
268x - Bar	268x - Fornecedor	Contabilização da factura do fornecedor
268x - Fornecedor	252x - Fornecedor	Liquidação, autorização do pagamento
252x - Fornecedor	11/12x	Pagamento

b) Receita:

Débito	Crédito	Descrição das operações
268x - UEO	268x - Bar	Guia de receita
251x - UEO	268x - UEO	Liquidação da receita
11/12x	251x - UEO	Recebimento

e. Em relação aos Procedimentos são revogados os seguintes pontos da Circular em referência:

- (1) 2.d.7)d);
- (2) 2.d.9);
- (3) 2.d.10);
- (4) 2.d.11).

### 3. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

a. O ponto a. da circular em referência é revogado e devem ser relevados os seguintes aspectos:

- (1) Esta nova metodologia baseia-se na antecipação do recebimento para fazer face ao pagamento. Isto significa que as UEO, antes de pagarem aos respectivos fornecedores, têm de arrecadar a importância necessária.
- (2) Os pagamentos aos fornecedores serão exclusivamente feitos por depósitos à ordem (através da conta aberta para o efeito) e/ou caixa, havendo necessidade, antecipadamente, de ter recebido as importâncias devidas para fazer face aos pagamentos.
- (3) Diariamente os bares entregam na tesouraria as receitas do dia, as quais são depositadas na entidade bancária.

(4) Para o efeito, para além de uma gestão correcta das existências, as UEO terão de contar com o saldo inicial de existências e com o pagamento a fornecedores a mais de 30 dias, não havendo possibilidade de usar qualquer “fundo” ou “adiantamento” de tesouraria.

(5) As existências em armazém constituem-se como existências Iniciais, já assumidas no exercício anterior.

b. Os procedimentos a adoptar com o cálculo do preço de venda e com o cálculo da taxa de rotação das existências mantêm-se os da circular em referência.

c. O apuramento da “receita própria” do mês é a diferença entre os recebimentos das vendas, entregues na tesouraria, e os pagamentos efectuados ou a efectuar aos fornecedores, correspondentes a essas vendas.

d. Em relação às instruções de coordenação são revogados os seguintes pontos da circular em referência:

(1) 3.d;

(2) 3.e;

(3) 3.f;

(4) 3.g.

#### **4. INSTRUÇÕES FINAIS**

Esta circular tem efeitos desde 01Jan06 e está disponível na página da DSF na Intranet.

**O DIRECTOR**

**ARTUR MENESES MOUTINHO  
MAJOR-GENERAL**